

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/2025

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS (PLAYGROUNDS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.

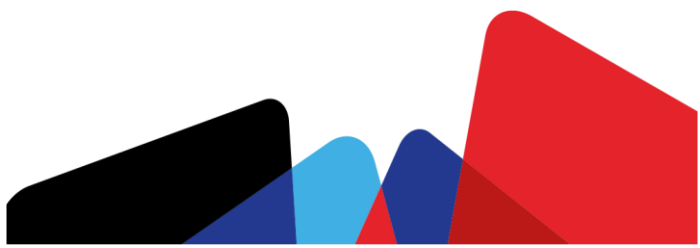
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.portaldecomprascodo.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 24/02/2026. **Término:** 06/03/2026, às 07:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2026, às 08h:00min (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.



DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Codó, localizada na Praça Ferreira Bayma, n.º. 538, Centro, CEP: 65400.000, nesta Cidade. E-mail: comprascodoma@gmail.com

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: ou www.portaldecomprascodo.com.br e

Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (UM CENTAVO)
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO POR DEMANDA
DO ORÇAMENTO	SIGILOSO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (SESSENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM



<p>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)</p>	<p>SIM</p>
---	------------



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CODÓ**, por intermédio do Secretário que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em **03 de janeiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **06.03.2026**, às **08h00min**, através do site www.portaldecomprascondo.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS (PLAYGROUNDS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para esta licitação será mantido em caráter **SIGILOSO**, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema www.portaldecomprascodó.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Caso tenha itens/lotos cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

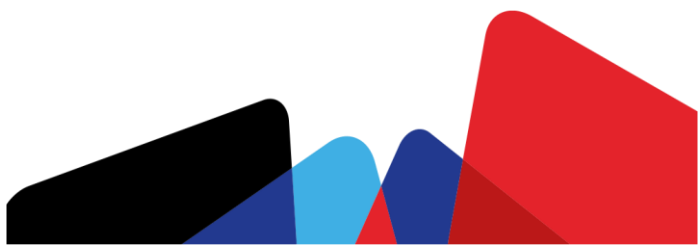
3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

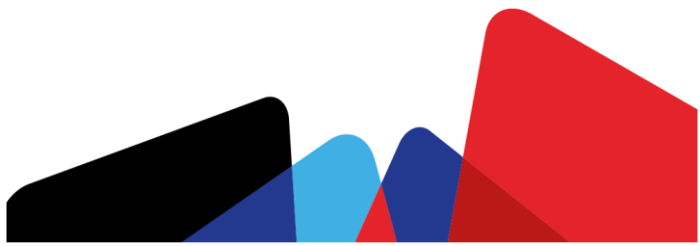
3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá declarar que não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

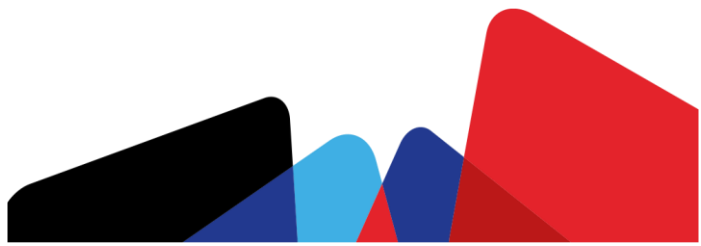
4.2.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante que não desejar usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar declaração expressa informando sua renúncia a esse direito.

4.2.9. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

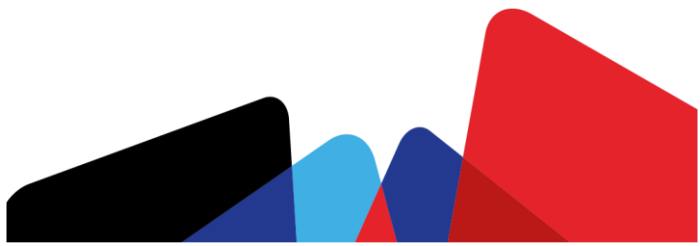
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 6.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

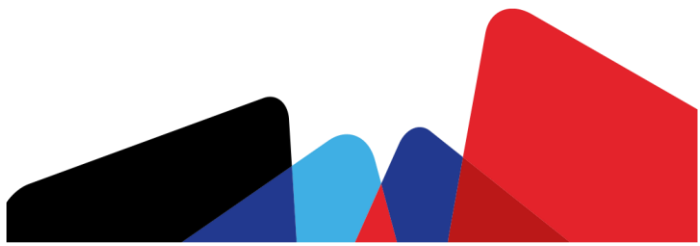
6.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. contiver vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.11. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12. No caso de bens e serviços em geral, será avaliado indício de inexecuibilidade das propostas com base nos descontos sobre os valores orçados pela Administração.
- 7.13. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta por meio de composição de custos e documentos comprobatórios.
- 7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



8.2.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

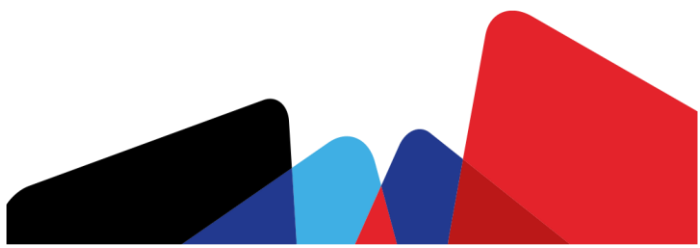
- a. Formulário de Empresário, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.
- g. O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela autoridade competente do município de sua sede, dentro do prazo de validade, que comprove que a empresa está legalmente autorizada a exercer atividade compatível com o objeto licitado, nos termos de seu contrato ou estatuto social.
- h. Serão aceitos alvarás que contenham CNAE(s) relacionados à fabricação, comércio, fornecimento, montagem, instalação ou manutenção de parques infantis, brinquedos recreativos, equipamentos de lazer, mobiliário urbano ou atividades correlatas, compatíveis com o objeto do certame.
- i. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, salvo quando a empresa tiver como atividade EXCLUSIVAMENTE a prestação de serviços.

8.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;



- b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:

- a. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
- b. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c. Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

IV. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

VI. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999.

VII. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação declaração assinada pelo representante legal de Garantia Contratual, a qual declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Qualificação Técnica

8.2.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou está executando contrato(s) com características, quantidades e complexidade compatíveis ou equivalentes ao objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Serão aceitos atestados decorrentes de contratos regularmente executados e devidamente homologados, inclusive aqueles oriundos de processos licitatórios conduzidos por Tribunais, órgãos do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas ou demais órgãos e entidades da Administração Pública, desde que comprovada a efetiva execução do objeto.



8.2.6. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão aceitos documentos emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se comprovada, de forma inequívoca, a autonomia jurídica e operacional entre as partes, devendo tal condição ser expressamente declarada no próprio atestado.

8.2.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade emitente, contendo, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) identificação da licitante;
- c) descrição clara e objetiva dos produtos fornecidos ou serviços executados, em conformidade com o objeto licitado;
- d) período de execução;
- e) assinatura do responsável legal ou servidor competente, com indicação expressa do nome completo, cargo ou função.

8.2.8. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade e legitimidade do(s) atestado(s), comprometendo-se a apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, documentos complementares, tais como: cópia do(s) contrato(s), empenho(s), nota(s) fiscal(is), termo(s) de recebimento e demais documentos pertinentes, bem como informar o endereço atual do(s) contratante(s) e o local de execução do objeto.

8.2.9. Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico, assim considerado aquele que não contenha a especificação detalhada dos produtos fornecidos ou serviços executados, ou que não permita aferir a compatibilidade com o objeto desta licitação.

8.2.10. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s), inclusive mediante consulta aos órgãos contratantes, sistemas oficiais, portais de transparência ou solicitação de documentos adicionais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

8.2.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);



8.2.15. Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

8.2.16. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em Memorial de Cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;

8.2.17. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

8.2.18. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

8.2.19. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE e notas explicativas) assim apresentados:

8.2.18.1. Publicados em Diário Oficial; OU

8.2.18.2. Publicados em jornal de grande circulação; OU

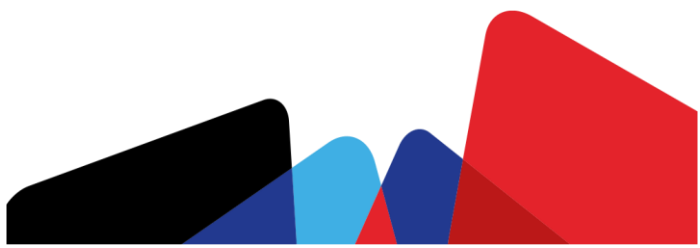
8.2.18.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; OU

8.2.18.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento; OU

8.2.18.5. Por Sistema Público de Escrituração Digital-SPED perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.19. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

8.2.20. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;



8.2.21. As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital-ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Recibo de Entrega emitido pela Receita Federal;

8.2.22. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2.23. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.24. A participação de empresas em situação de recuperação judicial, poderá ser admitida nesta licitação, desde que seja apresentada a certidão judicial atestando a aprovação do plano de recuperação judicial

8.2.25. A Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida poderá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

8.2.26. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.2.27. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.2.28. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.2.29. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto licitado, objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

8.2.30. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

8.2.31. Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

8.2.32. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

8.2.33. A documentação de habilitação poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.2.34. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



8.2.35. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.2.36. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por através de impresso informatizado obtido via Internet.

8.2.37. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.38. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.39. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.2.40.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.40.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

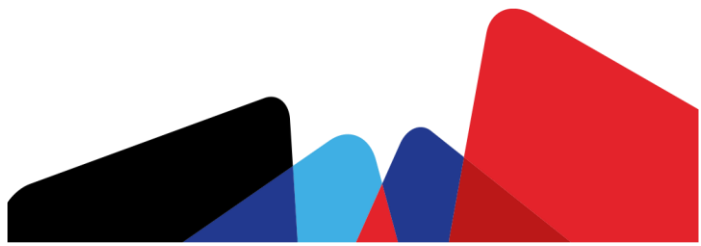
8.2.41. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.42. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecomprascodo.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.2.8. fraudar a licitação

11.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.3.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa;

11.4.3. impedimento de licitar e contratar e

11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens contantes neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecomprascodo.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecomprascodigo.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.11.4. ANEXO IV – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

13.11.5. ANEXO V – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

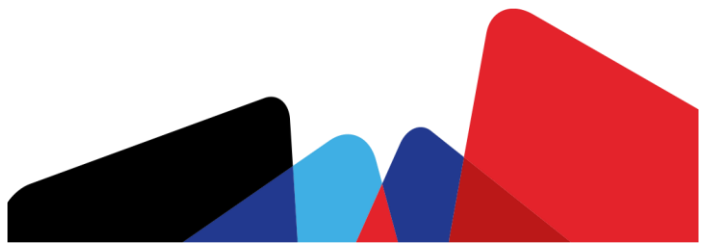
13.11.6. ANEXO VI – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal





Codó/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Ricardo Araujo Torres
Secretária Municipal de Educação Ciência Tecnologia e Inovação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS E BRINQUEDOS (PLAYGROUNDS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Identificação da demanda

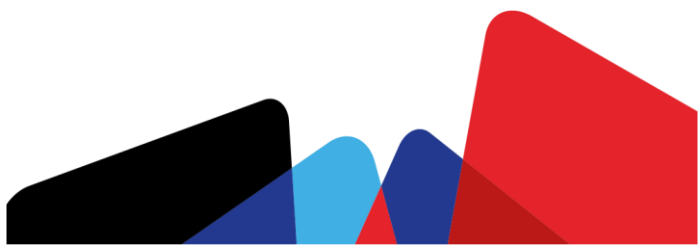
A necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds) foi identificada a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como pelas demandas apresentadas pelas demais Secretarias do Município.

O diagnóstico evidenciou carência significativa de equipamentos lúdicos e recreativos adequados nas unidades escolares, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, além da insuficiência ou inexistência desses equipamentos em espaços públicos vinculados a outras Secretarias Municipais. Foram constatadas situações de desgaste estrutural, equipamentos obsoletos, ausência de padronização, bem como a inexistência de brinquedos que atendam às normas técnicas de segurança e acessibilidade.

As unidades escolares e os órgãos municipais formalizaram, por meio de relatórios técnicos, atas de reuniões e ofícios, a necessidade de implantação, substituição e ampliação de parques infantis, compostos por brinquedos educativos e recreativos, tais como escorregadores, balanços, gangorras, casinhas, brinquedos modulares e demais estruturas lúdicas, cuja ausência compromete o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e de socialização das crianças.

Com base nessas informações, foi elaborada uma relação consolidada dos equipamentos necessários, considerando o quantitativo de unidades escolares, o número de alunos atendidos, as faixas etárias, os espaços físicos disponíveis e as demandas apresentadas pelas demais Secretarias do Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, uma vez que permite o atendimento gradual e planejado das necessidades, conforme a disponibilidade orçamentária e a demanda efetiva, assegurando



padronização dos equipamentos, qualidade dos materiais, preços competitivos, prazos adequados de entrega e maior controle na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente contratação revela-se essencial para fortalecer a infraestrutura educacional e de lazer do Município, promovendo ambientes mais seguros, inclusivos e adequados ao desenvolvimento infantil, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade da Administração Pública.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds) é fundamental para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças atendidas pelas unidades escolares da rede pública municipal de Codó/MA, bem como para atender às demandas recreativas e educacionais de espaços vinculados às demais Secretarias do Município.

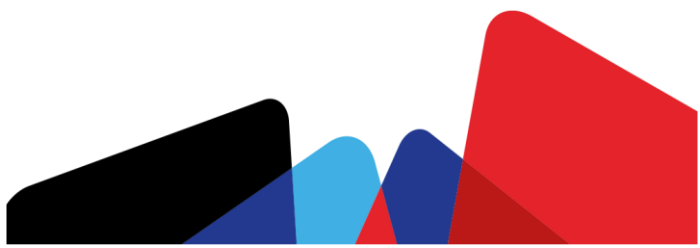
Os parques infantis constituem instrumentos pedagógicos e recreativos indispensáveis ao processo educativo, especialmente na educação infantil, contribuindo para o estímulo à coordenação motora, criatividade, socialização, autonomia e aprendizagem por meio do brincar. A inexistência ou inadequação desses equipamentos compromete diretamente a qualidade do ambiente escolar e limita a execução de práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes educacionais vigentes.

Ressalta-se que a demanda por brinquedos e playgrounds é contínua e variável, influenciada pela ampliação da rede escolar, pela necessidade de substituição de equipamentos deteriorados, pela adequação a normas de segurança e acessibilidade, bem como pela implantação de novos espaços públicos de lazer e convivência. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita maior flexibilidade, agilidade e eficiência nas aquisições, permitindo contratações conforme a real necessidade da Administração.

A medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segurança e interesse público, sendo imprescindível para garantir ambientes escolares e institucionais mais adequados, seguros e inclusivos. Os equipamentos a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, padrões de qualidade, resistência e segurança, assegurando sua utilização adequada e duradoura pelos usuários.

2.3. Resultados Almejados

Com a contratação de empresa especializada no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, juntamente com as demais Secretarias Municipais, busca garantir o atendimento contínuo, eficiente e planejado das demandas por equipamentos recreativos e pedagógicos.



Espera-se, com essa contratação, promover a melhoria dos ambientes escolares e dos espaços públicos, proporcionando locais mais atrativos, seguros e adequados ao desenvolvimento integral das crianças. A implantação e modernização dos playgrounds contribuirá diretamente para o fortalecimento das práticas pedagógicas, para o incentivo ao convívio social, ao lazer educativo e ao bem-estar dos usuários.

Os equipamentos fornecidos deverão apresentar qualidade, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis, garantindo sua adequação ao uso contínuo em ambientes escolares e institucionais, sem comprometer a integridade física dos usuários.

Adicionalmente, a contratação por meio do SRP permitirá maior controle orçamentário, racionalização dos gastos públicos e padronização dos equipamentos adquiridos, evitando desperdícios e assegurando que as aquisições ocorram conforme a real necessidade da Administração Pública, em benefício direto da comunidade do Município de Codó/MA.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para o Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds) foi apurado com base em pesquisa preliminar de preços, realizada por meio de cotações junto a fornecedores especializados do ramo, bem como por consulta ao Banco de Preços e a outras fontes oficiais de referência, considerando os valores praticados no mercado regional e nacional.

3.2. Na estimativa do valor foram considerados aspectos como o tipo e a complexidade dos equipamentos, a qualidade e resistência dos materiais, a conformidade com normas técnicas de segurança, a durabilidade dos produtos, a logística de fornecimento, bem como a capacidade de atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA e das demais Secretarias do Município.

3.3. As cotações obtidas refletem os preços correntes de mercado, assegurando a compatibilidade com os valores de referência e a viabilidade econômico-financeira da futura contratação, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, planejamento e legalidade que regem a Administração Pública.

3.4. Considerando a estratégia de planejamento da Administração e visando à preservação da competitividade do certame, o valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, conforme autorizado pelo § 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como medida de prevenção a distorções nos preços ofertados, assegurando maior isonomia entre os licitantes e melhores condições para a Administração.

3.5. A consolidação do valor estimado será realizada a partir da média dos preços obtidos na

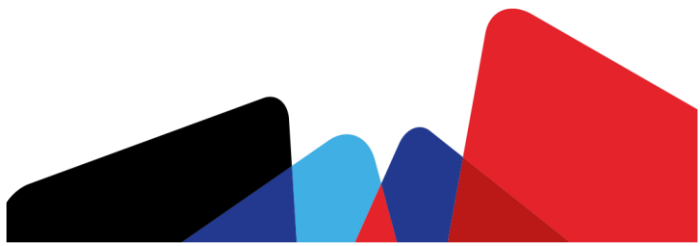


pesquisa preliminar, adotando metodologia adequada de análise e observando as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.523/2025, que regulamenta os procedimentos para a formação do valor de referência nas contratações públicas no âmbito do Município de Codó/MA.

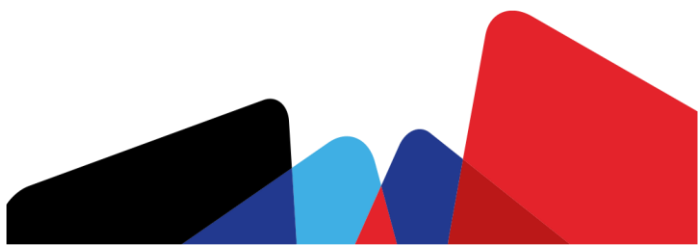
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A demanda dos itens e quantitativos previstos para contratação estão na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR U.	VALOR T.
1	PLAYGROUD INFANTIL Confeccionado em polietileno rotomoldado, atóxico, com aditivados anti-UV e antiestético e pigmentação a quente assegurando a qualidade da coloração. Brinquedo colorido, composto por escalada contendo 5 degraus com orifícios vazados, um escorredor tubo com sustentação, uma escada com 5 degraus confeccionada em madeira plástica, com estrutura em metal, guarda-corpo metálico com dupla proteção contendo pintura eletrostática a pó, escorregador pequeno com rampa contínua, ponte de passagem, aro de basquete e jogo da velha com nove faces (opcional). Módulos com aberturas inferiores, paredes em diferentes formatos e telhado. Desenvolvido com um conceito modular que permite ampliação infinita e reposição de peças. (dimensões Largura 4,17m, Altura 2,05m e comprimento 3,05m.) Ampla Concorrência.	38	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
2	PLAYGROUD INFANTIL Confeccionado em polietileno rotomoldado, atóxico, com aditivados anti-UV e antiestético e	12	Und	R\$ XXX	R\$ XXX



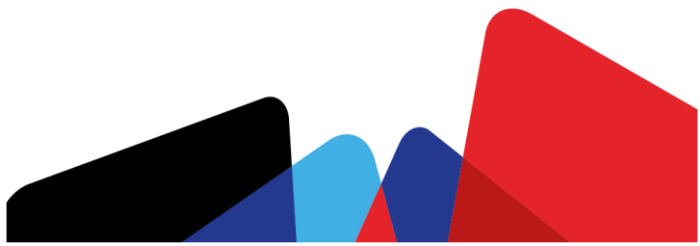
	<p>pigmentação a quente assegurando a qualidade da coloração. Brinquedo colorido, composto por escalada contendo 5 degraus com orifícios vazados, um escorredor tubo com sustentação, uma escada com 5 degraus confeccionada em madeira plástica, com estrutura em metal, guarda-corpo metálico com dupla proteção contendo pintura eletrostática a pó, escorregador pequeno com rampa contínua, ponte de passagem, aro de basquete e jogo da velha com nove faces (opcional). Módulos com aberturas inferiores, paredes em diferentes formatos e telhado. Desenvolvido com um conceito modular que permite ampliação infinita e reposição de peças. (dimensões Largura 4,17m, Altura 2,05m e comprimento 3,05m.) Cota exclusiva ME/EPP.</p>				
3	<p>Balanco duplo com cesta de basquete, em estrutura de ferro com pintura eletrostática e proteção lateral em espuma de sanet, base em formato de jacaré com suporte para fixar no chão, assento tipo cadeirinha e encosto com barra de proteção e outro assento simples, peso máximo 30kg em cada cadeira. medidas comprimento 2,20m, Largura 2,00m e Altura 2,15m. Ampla Concorrência.</p>	38	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
4	<p>Balanco duplo com cesta de basquete, em estrutura de ferro com pintura eletrostática e proteção lateral em espuma de sanet, base em formato de jacaré com suporte para fixar no</p>	12	Und	R\$ XXX	R\$ XXX



	chão,assento tipo cadeirinha e encosto com barra de proteção e outro assento simples, peso máximo 30kg em cada cadeira. medidas comprimento 2,20m, Largura 2,00m e Altura 2,15m. Cota exclusiva ME/EPP.				
5	Gangorra com 2 lugares, fabricado em polietileno, Dimensões (montado):105 x 30 x 45 cm (C x L x A) Ampla Concorrência.	49	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
6	Gangorra com 2 lugares, fabricado em polietileno, Dimensões (montado):105 x 30 x 45 cm (C x L x A) Cota exclusiva ME/EPP	16	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
7	Gangorra com 3 lugares, fabricado em polietileno, Dimensões (montado):136 x 32 x 43 cm (C x L x A) Ampla Concorrência.	49	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
8	Gangorra com 3 lugares, fabricado em polietileno, Dimensões (montado):136 x 32 x 43 cm (C x L x A) Cota exclusiva ME/EPP.	16	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
9	Cama Elástica pula pula; peso máximo de até 220 kg, polipropileno, forma circular com escada, proteção UV e lateral, estruturas em mola e aço galvanizado Ampla Concorrência.	27	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
10	Cama Elástica pula pula; peso máximo de até 220 kg, polipropileno, forma circular com escada, proteção UV e lateral, estruturas em mola e aço galvanizado. Cota exclusiva ME/EPP.	8	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
11	Escorregar infantil: Altura 1,20m comprimento: 2,01m largura: 80cm; escada com quatro degraus, material fabricado em polietilenode, peso máximo	13	Und	R\$ XXX	R\$ XXX



	suportável de até 70kg. Cota exclusiva ME/EPP.				
12	Play kids - torre com cobertura H - 1,20m, escada , conjunto balanço 02 lugar kids, guarda corpo de flor, painel de segurança com flande. Teia de corda Dimensões de 3,60 m x 4,70m. Ampla Concorrência.	27	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
13	Play kids - torre com cobertura H - 1,20m, escada , conjunto balanço 02 lugar kids, guarda corpo de flor, painel de segurança com flande. Teia de corda Dimensões de 3,60 m x 4,70m. Cota exclusiva ME/EPP.	8	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
14	Esporte - Túnel colorido super atrativo para recreio. Peça de alto relevo com laterais vazadas para visualização e ventilação. Possui uma comeia e uma abelha com asas e antenas móveis. Idade mínima de 1 ano. Ampla Concorrência.	15	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
15	Esporte - Túnel colorido super atrativo para recreio. Peça de alto relevo com laterais vazadas para visualização e ventilação. Possui uma comeia e uma abelha com asas e antenas móveis. Idade mínima de 1 ano. Cota exclusiva ME/EPP.	5	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
16	Mini Aventura 02 - Mini torre com cobertura, tobogã (2 curvas 45 grau), escada H - 0,60 m escalada kids H - 0,60m, conjunto balanço 1 lugar, Baby, guarda corpo de flor, painel geométrico de segurança com flande. Dimensões de 3,45 m x 4m. Ampla Concorrência.	27	Und	R\$ XXX	R\$ XXX
17	Mini Aventura 02 - Mini torre com cobertura, tobogã (2 curvas 45 grau), escada H - 0,60 m escalada kids H - 0,60m, conjunto balanço 1	8	Und	R\$ XXX	R\$ XXX



lugar, Baby, guarda corpo de flor, painel geométrico de segurança com flande. Dimensões de 3,45 m x 4m. Cota exclusiva ME/EPP.				
VALOR TOTAL				R\$ XXX

5.1. Quantidade de Itens

A quantidade de parques infantis e brinquedos (playgrounds) a ser adquirida foi definida a partir de levantamento técnico detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como com os setores demandantes das demais Secretarias do Município.

O levantamento considerou as necessidades específicas de cada unidade escolar e espaço institucional, o quantitativo de alunos atendidos, as faixas etárias, os espaços físicos disponíveis, a inexistência ou insuficiência de equipamentos recreativos, bem como a necessidade de implantação, ampliação e substituição de playgrounds atualmente desgastados ou em desacordo com as normas de segurança.

Foram analisadas as solicitações formais encaminhadas pelas direções das unidades escolares e pelos setores administrativos das demais Secretarias, levando-se em conta o perfil de utilização dos equipamentos, a frequência de uso, a demanda por atividades lúdicas e pedagógicas e a estimativa de vida útil dos brinquedos. O objetivo foi dimensionar quantidades capazes de garantir atendimento adequado, seguro e eficiente, promovendo a padronização dos equipamentos e evitando deficiências estruturais nos espaços destinados ao lazer e à recreação infantil.

A definição das quantidades observou, ainda, o planejamento orçamentário vigente, assegurando a racionalização dos recursos públicos, a economicidade das aquisições e o equilíbrio entre a demanda apresentada e a capacidade de atendimento da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, planejamento e vantajosidade.

5.2. Prazo de Vigência da Contratação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser formalizado contrato conforme a necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

A eventual prorrogação da vigência ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração Pública Municipal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das disposições da Lei nº 14.133/2021.



A manutenção do fornecimento contínuo de parques infantis e brinquedos (playgrounds) é essencial para assegurar ambientes escolares e institucionais adequados, seguros e estimulantes ao desenvolvimento integral das crianças. A continuidade da contratação contribui para o planejamento das ações pedagógicas, para a adequação dos espaços públicos e para a execução de políticas educacionais e sociais voltadas ao lazer e à inclusão.

Dessa forma, a eventual prorrogação da vigência poderá garantir a continuidade do atendimento, evitar desassistência das unidades escolares, assegurar previsibilidade na gestão dos recursos públicos e promover a padronização e a qualidade dos equipamentos fornecidos.

5.3. Detalhamento Contratual

O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá, de forma clara e detalhada, todas as condições aplicáveis à execução da contratação, incluindo prazos de fornecimento, responsabilidades das partes, critérios de entrega, montagem e instalação (quando aplicável), padrões de segurança, garantia dos equipamentos, fiscalização, aceitação dos produtos e demais regras necessárias para assegurar a execução eficiente e segura do objeto.

O fornecimento abrangerá as unidades escolares da rede municipal de ensino e os espaços institucionais vinculados às demais Secretarias do Município de Codó/MA, conforme demandas formalizadas. O detalhamento contratual garantirá o cumprimento das especificações técnicas, a observância às normas de segurança aplicáveis, a padronização dos equipamentos, o atendimento às demandas programadas e eventuais necessidades emergenciais, bem como a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds) destinados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, bem como às demais Secretarias do Município, serão realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, conforme a demanda apresentada pelas unidades escolares e setores administrativos vinculados às respectivas pastas. Cada solicitação será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento, contendo a descrição dos equipamentos, quantitativos e locais de entrega, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à empresa contratada por meio eletrônico, ofício ou outro meio oficial.

5.2. O fornecimento dos parques infantis e brinquedos (playgrounds) será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Pública. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a



partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando a natureza do objeto, o porte dos equipamentos e, quando aplicável, a necessidade de montagem e instalação. Todos os custos com transporte, descarga, montagem e instalação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

5.3. A entrega deverá ocorrer, preferencialmente, no Almojarifado Central do Município de Codó/MA, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 4086, Codó/MA, podendo, conforme planejamento da Administração e necessidade do objeto, ser realizada diretamente nas unidades escolares ou nos espaços institucionais indicados pelas Secretarias demandantes.

5.4. O recebimento provisório dos equipamentos será efetuado no ato da entrega e, quando aplicável, após a conclusão da montagem e instalação, cabendo à equipe designada a conferência preliminar quanto à quantidade, integridade física e conformidade aparente dos itens entregues.

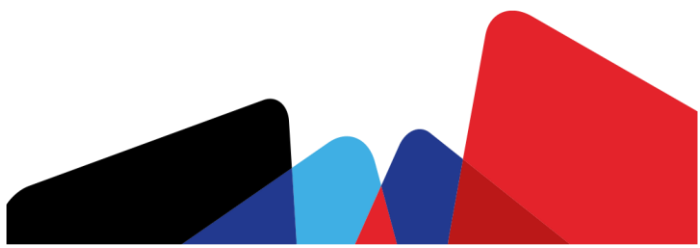
5.5. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação técnica da qualidade, funcionalidade, segurança, estabilidade das estruturas, atendimento às especificações técnicas, bem como à conformidade com as normas aplicáveis e com o Termo de Referência.

5.6. A Prefeitura Municipal de Codó/MA designará servidor(es) ou comissão específica responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência técnica e recebimento dos equipamentos, registrando em relatório próprio quaisquer ocorrências, não conformidades ou pendências que possam impactar a aceitação definitiva do objeto.

5.7. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada da empresa contratada, nas hipóteses previstas em lei, tais como caso fortuito, força maior ou situações excepcionais, desde que aceitas expressamente pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.8. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, locais e condições de fornecimento, entrega, montagem e instalação estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.9. Caso sejam identificados defeitos, avarias, instabilidade estrutural, riscos à segurança ou desconformidade com as especificações técnicas no momento do recebimento provisório ou definitivo, os equipamentos deverão ser substituídos ou adequadamente corrigidos pela empresa contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal expedida pela Administração. Todos os custos decorrentes da substituição, correção, transporte, desmontagem e nova instalação correrão integralmente por conta da contratada, sendo o não atendimento passível de caracterização de inexecução contratual e aplicação das penalidades legais cabíveis.



6. FORMA DE FORNECIMENTO DOS ITENS

6.1. O fornecimento dos parques infantis e brinquedos (playgrounds) deverá observar condições operacionais, técnicas e logísticas que assegurem a entrega, montagem e instalação adequadas, contínuas e em conformidade com as necessidades apresentadas pelas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, bem como pelas demais Secretarias do Município, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, segurança e qualidade, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

6.2. A contratada deverá cumprir cronograma de fornecimento, entrega e instalação, previamente definido pela Administração, contemplando etapas organizadas que assegurem a adequada distribuição e implantação dos equipamentos, evitando atrasos, retrabalhos ou acúmulo indevido de estruturas nos locais de entrega.

6.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas de acordo com as necessidades específicas de cada unidade escolar ou setor demandante, respeitando o planejamento e a logística estabelecidos pela Administração.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues e, quando aplicável, montados e instalados diretamente nos locais indicados pela Administração, podendo ser o Almoxarifado Central do Município, unidades escolares, creches, espaços públicos ou outros setores previamente designados, conforme planejamento interno.

6.5. Cada entrega deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais, manuais técnicos, certificados de garantia, laudos ou declarações de conformidade, possibilitando a conferência física, documental e técnica para fins de recebimento provisório e definitivo.

6.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser rigorosamente novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, isentos de defeitos, avarias ou riscos à segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.7. As embalagens e acondicionamento deverão ser adequados ao tipo e porte dos equipamentos, garantindo proteção contra danos durante o transporte, descarga, armazenamento temporário, montagem e instalação.

6.8. A contratada será responsável por todo o transporte, descarga, montagem, instalação e fixação dos equipamentos até o local final indicado, garantindo sua integridade estrutural e funcional. Quaisquer avarias, extravios, danos ou falhas decorrentes do processo logístico ou de instalação serão de sua inteira responsabilidade, devendo ser sanadas sem ônus para a Administração.

6.9. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto, inclusive para atender demandas simultâneas, ampliações de unidades, substituições de equipamentos ou alterações no cronograma previamente estabelecido.



6.10. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar orientações técnicas quanto ao uso adequado, manutenção básica, conservação e segurança dos playgrounds, contribuindo para a correta utilização dos equipamentos pelas unidades beneficiadas.

6.11. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, resistência dos materiais, acessibilidade e uso infantil, cabendo à contratada comprovar a regularidade dos produtos perante os órgãos competentes, sempre que exigido.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados para o fornecimento dos materiais serão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do início da vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Após o período inicial de 12 meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da empresa contratada, considerando a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos dos materiais, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano entre os reajustes.

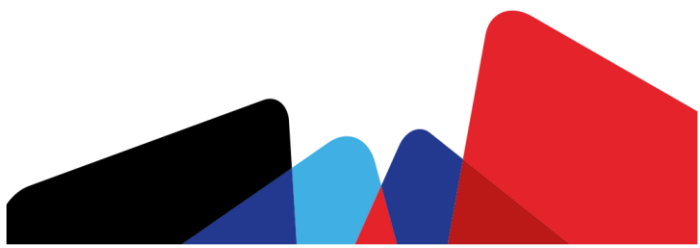
7.3. O novo valor reajustado terá vigência por 12 (doze) meses, permanecendo fixo durante esse período, sem possibilidade de novo reajuste, salvo nos casos previstos em lei ou neste instrumento.

7.4. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou supervenientes que onerem excessivamente a execução do fornecimento dos materiais, poderá ser requerida a revisão dos preços, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental detalhada e análise técnica da Administração.

7.5. A análise do pedido de reajuste ou revisão será fundamentada em pesquisa de preços atualizada no mercado, consulta a bancos de dados, índices oficiais ou outras fontes confiáveis, garantindo a justa remuneração da contratada e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços/fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no **subitem 8.1** acima.

8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no **item 8.1**, o Extrato do Simples referente a última competência.

8.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados.

8.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.10. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem 8.9**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO ITEM**.

10. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Os preços apresentados pelas licitantes deverão ser obrigatoriamente cotados em moeda corrente nacional (Real – R\$), observando os princípios da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

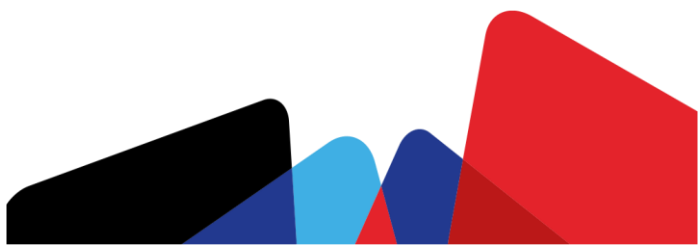
10.2. Os valores ofertados, tanto unitários quanto globais, deverão ser expressos com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$,xx), sendo vedado qualquer fracionamento que ultrapasse esse limite. Eventuais frações superiores deverão ser desconsideradas.

10.3. Após a fase de lances ou negociação, somente serão aceitos os preços que estejam iguais ou inferiores aos valores estimados pela Administração Pública Municipal, conforme levantamento prévio realizado com fornecedores locais.

10.4. Os preços propostos deverão incluir todos os encargos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, incluindo transporte, montagem, tributos, frete, seguros e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a entrega e instalação dos parques infantis e brinquedos nas unidades escolares designadas.

10.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, considerando a natureza, especificações técnicas, padrão de qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



11.1. Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas legalmente constituídas, tais como fabricantes, importadoras, distribuidoras ou empresas especializadas, cuja atividade econômica seja compatível com o fornecimento, montagem e instalação de parques infantis e brinquedos (playgrounds), destinados às unidades escolares e aos espaços institucionais das demais Secretarias do Município de Codó/MA, devidamente comprovada mediante apresentação do Contrato Social ou documento equivalente.

11.2. A empresa proponente deverá comprovar experiência prévia na fabricação, comercialização, fornecimento e/ou instalação de playgrounds e equipamentos recreativos, preferencialmente em órgãos públicos, instituições educacionais ou ambientes de uso coletivo, atendendo às exigências legais, normativas e técnicas vigentes.

11.3. Para assegurar a qualidade, a conformidade técnica, a segurança e a regularidade dos equipamentos a serem fornecidos, será exigida, no momento da habilitação, a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu e/ou instalou parques infantis, brinquedos recreativos ou equipamentos similares, com desempenho satisfatório. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do emitente, CNPJ, endereço completo, descrição do objeto fornecido, período de execução, assinatura do responsável legal, nome e cargo ou função do signatário.

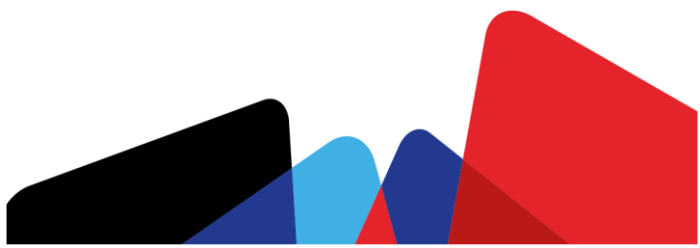
11.3.2. Declaração formal da licitante atestando que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança, resistência estrutural, acessibilidade e uso infantil, garantindo qualidade, durabilidade e adequação ao objeto da contratação.

11.3.3. Comprovação da capacidade técnica, logística e operacional da empresa para o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos equipamentos, assegurando o atendimento às demandas das unidades escolares e das demais Secretarias do Município, inclusive quanto à execução parcelada e à adequação aos prazos estabelecidos.

11.3.4. Declaração de responsabilidade da empresa quanto à substituição, correção ou reposição de equipamentos que apresentem defeitos, falhas estruturais ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, durante o prazo de garantia estabelecido no contrato ou na Ata de Registro de Preços, sem ônus adicional para a Administração.

11.4. A licitante deverá comprovar, ainda, que dispõe de estrutura adequada de transporte, equipamentos, ferramental e equipe técnica capacitada, aptos a garantir a execução completa, segura e eficiente do fornecimento, montagem e instalação dos playgrounds, em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e prazos definidos no Termo de Referência.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO



12.1. O presente planejamento foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a finalidade de subsidiar o procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, bem como das demais Secretarias do Município.

12.2. Este Termo de Referência constitui documento técnico essencial ao processo licitatório, reunindo informações necessárias para orientar a Administração Pública na definição do objeto, na estimativa de custos e na escolha da proposta mais vantajosa, bem como para instruir os licitantes quanto às condições de habilitação, especificações técnicas, execução contratual e formulação das propostas comerciais.

12.3. Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se como bens comuns, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, resistência e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos e mensurados no edital, com base em parâmetros usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de equipamentos recreativos infantis.

12.4. Considerando a natureza padronizada dos parques infantis e brinquedos (playgrounds), a ampla oferta existente no mercado fornecedor, a possibilidade de comparação objetiva das propostas e a viabilidade de definição clara dos critérios técnicos, a modalidade licitatória recomendada é o Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às exigências de segurança estabelecidas.

12.5. A adoção da modalidade eletrônica visa ampliar a competitividade entre os licitantes, assegurar maior transparência, publicidade e isonomia ao certame, promover a economicidade e possibilitar a participação de empresas de diferentes regiões do país, alinhando-se ao interesse público, às diretrizes da nova legislação de licitações e às boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimentos parcelados conforme a disponibilidade orçamentária e as demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de aquisição contínua e escalonada dos materiais para atender às diversas secretarias, departamentos e unidades escolares da rede municipal, possibilitando o atendimento às demandas conforme as necessidades reais e



períodos específicos, evitando acúmulo desnecessário de estoque e otimizando os recursos públicos.

13.1.2. Entre as principais vantagens do Sistema de Registro de Preços destacam-se:

- a) aquisição dos materiais conforme a real necessidade e demanda das unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- b) maior controle e planejamento do estoque e das entregas;
- c) flexibilidade para aquisição parcelada durante a vigência da Ata;
- d) redução dos custos logísticos e riscos de obsolescência ou danos causados por armazenamento prolongado;
- e) possibilidade de atendimento emergencial a demandas adicionais, como novas unidades escolares, setores ou aumento de quadro funcional.

13.2. Da assinatura da Ata de Registro de Preços

13.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, o Órgão Gerenciador (Secretaria Municipal de Educação) convocará os licitantes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da convocação formal.

13.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa da empresa vencedora, aprovada pela Administração Municipal.

13.3. Da vigência e condições da Ata de Registro de Preços

13.3.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A prorrogação dependerá de:

- a) avaliação técnica favorável, atestando a manutenção da vantajosidade dos preços e condições;
- b) manifestação expressa da empresa registrada, comprovando a manutenção das condições de habilitação;
- c) ausência de impedimentos legais ou contratuais.

13.3.3. Não será permitida a inclusão de novos quantitativos na Ata vigente. Os contratos firmados com base na Ata deverão ser formalizados dentro do prazo de validade da Ata, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início da vigência no primeiro dia útil após a publicação no PNCP.



13.3.4. O término da vigência da Ata não extingue obrigações pendentes que estejam em execução contratual válida.

13.4. Da estimativa de consumo

13.4.1. As estimativas de consumo detalhadas pelo órgão gerenciador, Secretaria Municipal de Educação de Codó/MA, estão descritas no item 4 deste Termo de Referência, contemplando as previsões de instalação de parques e brinquedos por unidade escolar, localização e cronograma, conforme a demanda da rede pública municipal.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Responsabilidades da CONTRATANTE

14.1.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais do Contrato (técnico, administrativo e requisitante), responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento, entrega, montagem e instalação dos parques infantis e brinquedos (playgrounds).

14.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato ou na Ata de Registro de Preços, após o regular recebimento definitivo do objeto.

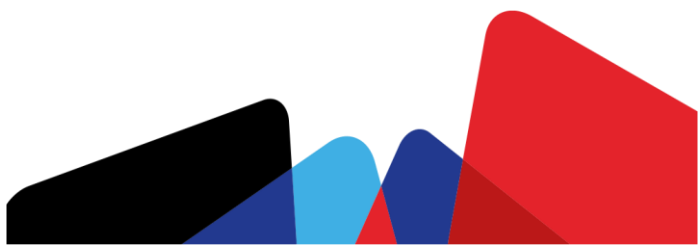
14.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução do fornecimento, entrega, montagem ou instalação dos equipamentos.

14.1.5. Garantir o acesso dos representantes, técnicos e equipes da CONTRATADA às dependências das unidades escolares, creches, espaços institucionais e demais locais indicados, em dias e horários previamente agendados, para realização das entregas, montagens, instalações e demais atividades correlatas ao objeto.

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues, montados ou instalados que estejam em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato ou Ata de Registro de Preços.

14.1.7. Assegurar as condições mínimas necessárias para o bom andamento da execução contratual, incluindo a indicação prévia dos locais de entrega e instalação, a liberação das áreas destinadas aos playgrounds e o alinhamento com as unidades beneficiadas quanto ao cronograma de execução.



14.2. Responsabilidades da CONTRATADA

14.2.1. Fornecer, transportar, montar e instalar, quando aplicável, os parques infantis e brinquedos (playgrounds) em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços, respeitando rigorosamente os prazos acordados.

14.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade, fato superveniente, dificuldade técnica ou situação que possa comprometer a qualidade, a segurança, a estabilidade estrutural ou o cronograma de fornecimento, entrega, montagem ou instalação dos equipamentos.

14.2.3. Indicar formalmente um preposto responsável, com poderes suficientes para representar a empresa perante a CONTRATANTE, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar providências necessárias à perfeita execução do contrato.

14.2.4. Atender prontamente todas as orientações, determinações e exigências emitidas pelo Gestor e/ou pelos Fiscais do Contrato, adotando as medidas corretivas necessárias sempre que constatadas falhas, desconformidades ou riscos à segurança.

14.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer equipamentos, peças ou componentes que apresentem defeitos, vícios de fabricação, falhas estruturais, instabilidade, avarias ou não conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

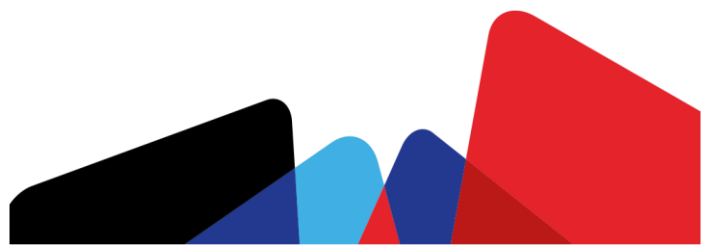
14.2.6. Responder integralmente por danos materiais, morais ou pessoais causados à CONTRATANTE, a servidores, usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos, técnicos ou subcontratados durante a execução do objeto.

14.2.7. Em caso de danos comprovados, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente os prejuízos causados, mediante pagamento por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro meio definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no edital, contrato ou Ata de Registro de Preços.

14.2.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório.

14.2.9. Emitir nota fiscal/fatura compatível com os equipamentos efetivamente fornecidos, entregues, montados e instalados, quando aplicável, encaminhando-a para pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato ou na Ata de Registro de Preços.

14.2.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem a autorização prévia, formal e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.



14.2.11. Assumir integralmente todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo custos com transporte, descarga, montagem, instalação, mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros ônus decorrentes da execução do objeto.

15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratação será regida pelas disposições constantes no Edital e em seus anexos, estando integralmente vinculada ao presente Termo de Referência. A empresa vencedora compromete-se a cumprir todas as obrigações nele previstas, especialmente quanto ao fornecimento, transporte, montagem e instalação, quando aplicável, dos parques infantis e brinquedos (playgrounds) destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino e às demais Secretarias do Município de Codó/MA, observadas as especificações técnicas, prazos e condições contratuais estabelecidas.

15.2. A Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa devidamente aceita pela Administração.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, quando adotado, configurará o início da relação contratual, implicando que:

15.3.1. A Nota de Empenho poderá substituir o contrato formal, nos termos da legislação vigente, passando a relação jurídica a ser regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A CONTRATADA ficará vinculada à sua proposta, bem como às obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

15.3.3. A CONTRATADA declara ciência e concordância com as hipóteses de rescisão contratual previstas nos arts. 137 e 138, bem como com os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No ato da assinatura do contrato ou do aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, as quais deverão ser preservadas durante toda a vigência da contratação.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.



15.6. Os contratos oriundos deste processo poderão ser alterados mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

15.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração que importem em acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando relacionadas ao fornecimento, montagem e instalação dos parques infantis e brinquedos (playgrounds) destinados às unidades escolares e às demais Secretarias do Município.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituirá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds), conforme as especificações técnicas, normas de segurança, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

16.1.1. Fornecer parques infantis ou brinquedos em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança aplicáveis, padrões de qualidade, materiais ou quantitativos exigidos;

16.1.2. Entregar equipamentos com defeitos, vícios de fabricação, falhas estruturais ou que apresentem riscos à segurança das crianças e usuários;

16.1.3. Atrasar, sem justificativa aceita pela Administração, a entrega, instalação ou substituição dos parques infantis e brinquedos registrados em Ata;

16.1.4. Inexecutar, total ou parcialmente, o objeto contratado, inclusive deixar de atender às demandas formalizadas por meio de ordens de fornecimento ou notas de empenho;

16.1.5. Deixar de apresentar documentos exigidos na fase de contratação, durante a execução ou no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

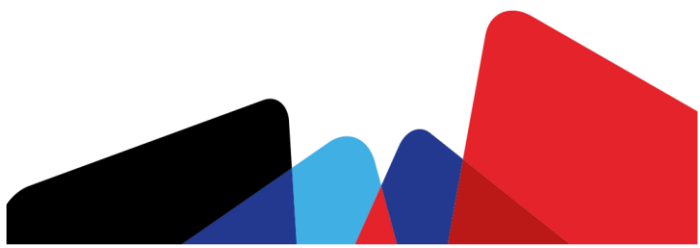
16.1.6. Apresentar declaração, certificado, laudo técnico ou qualquer documentação falsa, inexata ou adulterada;

16.1.7. Recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou a aceitar a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.8. Praticar atos de má-fé, conduta inidônea, tentativa de fraude, conluio ou qualquer outro expediente ilícito durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

16.1.9. Praticar atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

16.1.10. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente ilícito, os objetivos do certame licitatório ou da Ata de Registro de Preços.



16.2. A ocorrência de quaisquer das infrações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar à CONTRATADA a aplicação das seguintes sanções administrativas, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal:

16.2.1. Advertência, para infrações de menor gravidade ou de baixo impacto ao interesse público;

16.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos equipamentos, brinquedos ou fornecimentos afetados pela infração, conforme a gravidade do descumprimento;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Codó/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com efeitos em todo o território nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações graves ou reincidência.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As multas e indenizações eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme legislação vigente.

16.6. A CONTRATADA poderá requerer sua reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o ressarcimento integral dos danos causados à Administração e o cumprimento integral das penalidades aplicadas.

16.7. Na aplicação das sanções, a Administração considerará, especialmente:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) Os riscos à segurança dos usuários, especialmente crianças;
- c) Os prejuízos causados às unidades escolares e às demais Secretarias;
- d) A reincidência e o histórico da CONTRATADA;
- e) A existência de programas de integridade, controle de qualidade e boas práticas de governança.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil, penal ou administrativa da CONTRATADA, quando cabível.

17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes contratantes, conforme as cláusulas estabelecidas, as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por ato formal da Administração, o cronograma de fornecimento do material será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante anotação por simples apostila.

17.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores designados pela Administração Pública Municipal, que atuarão como fiscais do contrato, podendo ser substituídos formalmente, se necessário.

17.3.1. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relevantes à execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento, qualidade dos materiais e cumprimento de prazos.

17.3.2. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) informar à autoridade competente qualquer irregularidade que demande decisão superior ou providência fora de sua alçada.

17.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de entrega, com poderes para representá-lo na execução do contrato e para sanar de imediato eventuais falhas ou pendências.

17.4.1. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção de preposto por motivo justificado, devendo o contratado apresentar novo representante.

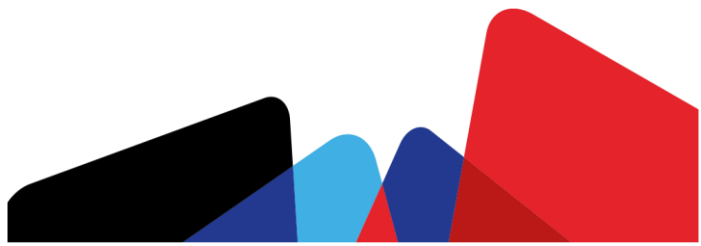
17.5. O contratado será responsável pela substituição, correção ou reparo, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer material fornecido que apresente vícios, defeitos ou falhas decorrentes de fabricação, transporte ou acondicionamento inadequado.

17.5.1. Aplica-se ao objeto contratado o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contado a partir da data do recebimento definitivo.

17.6. O contratado será responsabilizado por danos materiais causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do fornecimento, independentemente da existência de fiscalização.

17.6.1. O contratado assumirá integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução contratual.

17.6.2. O inadimplemento do contratado quanto a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, nem poderá resultar em custos adicionais ao objeto contratado.



17.7. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio digital oficial, sendo admitidas mensagens eletrônicas para assuntos que exijam celeridade, desde que registradas posteriormente.

17.8. A Administração poderá convocar o representante do contratado sempre que necessário para tratar de pendências, orientações técnicas ou medidas corretivas relacionadas à execução contratual.

17.8.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre as partes, com apresentação do plano de fiscalização, das responsabilidades contratuais, dos métodos de verificação de resultados e das penalidades previstas.

17.9. Antes da autorização para pagamento de notas fiscais, será obrigatória a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF.

17.9.1. Caso os documentos obrigatórios não estejam atualizados no SICAF, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débito com a União (CND).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será exigida garantia da contratação.

20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O Edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

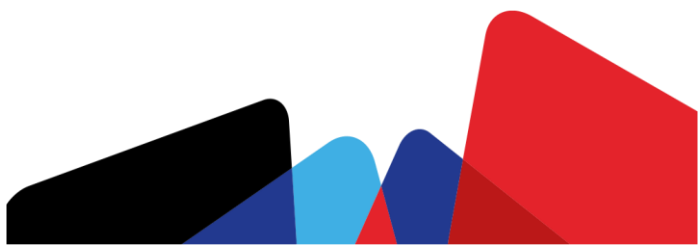
21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas **no item 11**);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



22. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o presente certame tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds), destinados às unidades escolares e às demais Secretarias do Município de Codó/MA, não há necessidade de indicação prévia de dotação orçamentária no momento da licitação, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

22.2. As dotações orçamentárias com saldo suficiente para a cobertura das despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas serão indicadas oportunamente nos contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes firmados com os fornecedores registrados, no momento da formalização de cada contratação.

22.3. As despesas decorrentes das aquisições futuras oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Codó/MA, bem como das demais Secretarias e unidades administrativas autorizadas a utilizar a Ata, observada a disponibilidade financeira e orçamentária à época de cada contratação.

23. ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO “POR ITEM”**.

23.2. Não há óbice quanto à adjudicação de um ou mais itens para a mesma licitante.

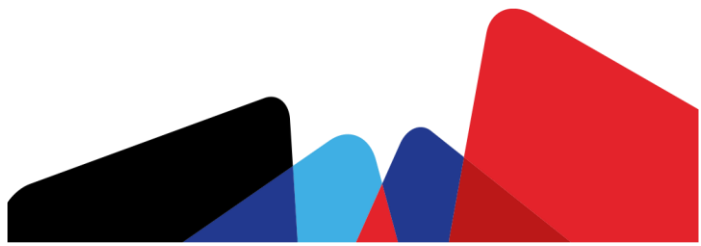
24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

24.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GARANTIA DE PROPOSTA

25.1. DA HABILITAÇÃO

25.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: plataforma central de compras, e ainda nos seguintes cadastros:



25.1.1.1. SICAF;

25.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro

25.1.1.3. Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

25.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.1.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

25.1.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.1.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

25.1.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

25.1.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25.1.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

25.1.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

25.1.1.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico Utilizado: CENTRAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

25.1.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

25.1.1.14. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a



habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

25.1.1.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

25.1.1.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

25.1.1.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.1.1.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.1.1.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

25.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

25.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

25.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

25.1.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

25.1.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.1.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

25.1.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

25.1.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

25.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

25.1.2.8. Declarações, certidões e demais documentos que não possuem prazo de validade expressamente indicado deverão ser emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data de abertura do certame

25.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

25.1.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, devidamente emitida no site da Receita Federal do Brasil, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da apresentação;

25.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

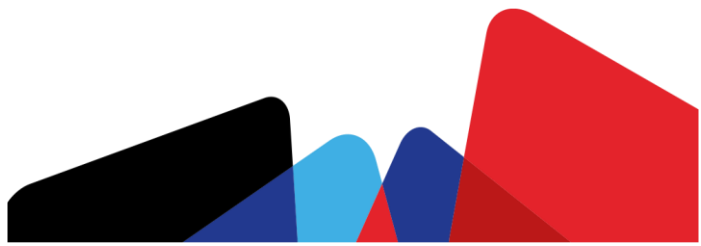
25.1.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

25.1.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

25.1.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

25.1.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou



empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

25.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

25.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

25.1.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

25.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

25.1.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

25.1.4.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

25.1.4.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

25.1.4.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

25.1.4.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

25.1.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

25.1.4.10. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

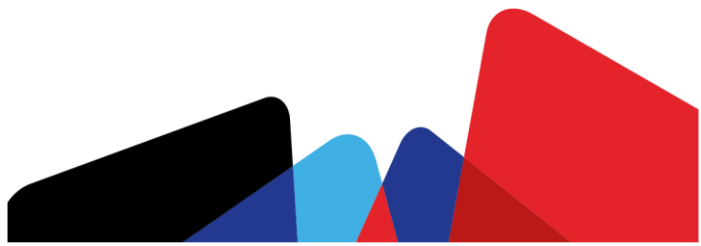
25.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

25.1.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, notadamente o fornecimento e/ou instalação de parques infantis, brinquedos recreativos, playgrounds ou equipamentos similares. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante, devendo tal circunstância, se existente, ser expressamente declarada no documento.

25.1.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ e endereço completo da entidade emitente, com descrição detalhada dos produtos fornecidos, prazo de execução e avaliação satisfatória do desempenho da licitante. O documento deverá estar assinado por sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável, com indicação do nome completo e cargo/função. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade do atestado, inclusive, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópias de contratos, notas de empenho, notas fiscais, ordens de fornecimento, bem como endereço atualizado do contratante e local de execução do fornecimento.

25.1.5.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica genérico, entendendo-se como tal aquele que não apresente relação ou descrição mínima dos parques infantis, brinquedos ou equipamentos recreativos fornecidos, incompatíveis com o objeto desta licitação.

25.1.5.4. A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal competente, vigente na data de abertura da licitação, que comprove a regularidade



da empresa para o exercício de atividade compatível com o fornecimento de parques infantis, brinquedos ou equipamentos similares ao objeto licitado.

25.1.5.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar documentos adicionais que confirmem o conteúdo declarado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5.6. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, desde que atendidas todas as demais exigências editalícias.

25.1.5.7. A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após a fase de habilitação.

25.1.5.8. Caso a proposta mais vantajosa seja apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP e haja restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a devida regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa formal.

25.1.5.9. A não regularização no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração a convocação das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento às ME, EPP ou cooperativas subsequentes, se for o caso.

25.1.5.10. Havendo necessidade de análise técnica mais detalhada da documentação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

25.1.5.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com as disposições deste Edital.

25.1.5.12. Nos itens não exclusivos para ME ou EPP, em caso de inabilitação, o sistema procederá à verificação da ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se a disciplina legal para aceitação da proposta subsequente.

25.1.5.13. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, ficando apto a firmar contrato ou aderir à Ata de Registro de Preços para fornecimento de parques infantis e brinquedos (playgrounds) às unidades escolares e às demais Secretarias do Município de Codó/MA.

25.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

25.2.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Codó/MA, CNPJ nº 06.002.372/0001-33, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado da contratação. A garantia poderá ser apresentada, a critério da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



25.2.2. A exigência da garantia de proposta justifica-se, especialmente para o presente objeto, pelas seguintes razões:

- a) Comprometimento com o processo licitatório: Demonstra o interesse sério da licitante, desestimulando desistências injustificadas.
- b) Segurança jurídica e contratual: Garante maior proteção ao processo licitatório e ao fornecimento contínuo dos brinquedos e equipamentos previstos.
- c) Seleção de empresas estáveis: Reduz os riscos de inadimplemento por empresas sem capacidade técnica ou financeira.
- d) Proteção do interesse público: A medida visa proteger os recursos públicos investidos na infraestrutura educacional infantil do município.
- e) Estímulo à competitividade qualificada: A exigência favorece a participação de empresas com real capacidade de cumprir com o fornecimento qualificado dos itens.

25.2.3. As licitantes deverão observar os critérios a seguir conforme a modalidade de **garantia** escolhida:

I. Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte):

A caução deverá ser depositada na conta da Prefeitura Municipal de Codó/MA:

Conta Corrente: 5219 – Agência: 1208-4 – Banco: Bradesco.

O comprovante original deverá acompanhar a proposta.

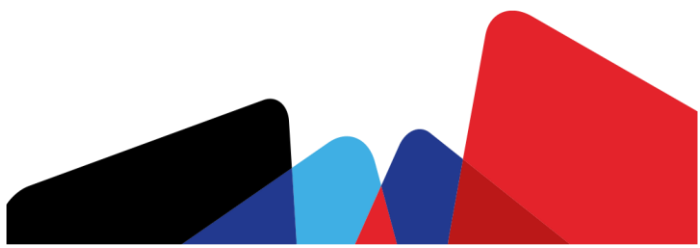
II. Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II):

- a) A apólice deverá:
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;
- c) Ser emitida por seguradora registrada e autorizada pela SUSEP;
- d) Conter cláusula de renovação automática até o cumprimento integral das obrigações da proposta;
- e) Estar acompanhada de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;
- f) Declarar conhecimento integral do edital.

III. Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III):

A fiança deverá:

- a) Ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ter vigência mínima de 180 dias;



- c) Ser apresentada com firma reconhecida ou certificação digital válida;
- d) Conter cláusula de renúncia ao benefício de ordem e solidariedade do fiador, conforme artigos 827 e 838 do Código Civil.

IV. Caução em Títulos da Dívida Pública (art. 96, § 1º, I, 2ª parte):

Os títulos deverão:

- a) Ser registrados em sistema autorizado pelo Banco Central;
- b) Ser avaliados por seus valores econômicos conforme critérios do Ministério da Economia;
- c) Ser entregues até a data da proposta para registro no processo licitatório.

25.2.4. Caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo de validade da proposta ou da garantia apresentada, a Prefeitura Municipal de Codó/MA poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da validade da proposta e da respectiva garantia.

A aceitação é facultativa, mas, em caso de concordância, todas as condições originais da proposta serão mantidas.

26.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4.524.2025, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Codo/MA, 14 de julho de 2025.

RICARDO ARAÚJO TORRES

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e
Inovação Saúde de Codó/MA

MÁRCIO ESMERO VIEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo
e Serviços Públicos de Codó/MA





ROSA MARIA VASCONCELOS SALES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
e Segurança Alimentar de Codó/MA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços n. [Título]
Processo Administrativo n. [Status]
_____ **(Modalidade) n. [Comentários]**

O **MUNICÍPIO DE CODÓ**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ - _____**, neste ato representada pelo(a) **Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____**, com a interveniência do **SETOR DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de [Assunto], especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

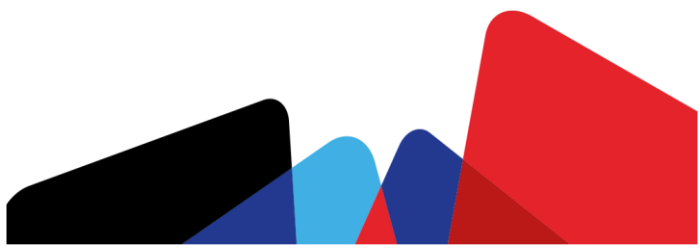
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:	[Empresa]		
CNPJ:	[Categoria]		
Endereço:	[Endereço da Empresa]		
E-mail:	[Email da Empresa]	Fone:	[Telefone da Empresa]
Representante Legal:	[Gerente]		
CPF:	[Palavras-chave]	RG:	[Resumo]

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Setor de Licitações, do município de Codó/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

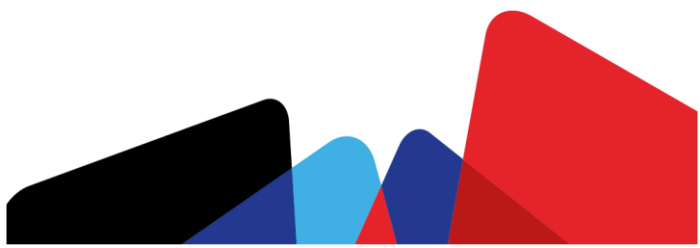
3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº [Status] e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Edital do _____ (Modalidade) n. [Comentários];
- c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a. Constituição Federal de 1988;
- b. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
- c. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
- e. Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
- f. Lei Municipal 1.408/2023;
- g. Decreto Municipal nº 883/2013;
- f) Edital do _____ (modalidade) n. [Comentários] e seus anexos;
- g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.



6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.



9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.

10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do setor de licitação do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador de serviços.

12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta ao setor de licitação para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao setor de licitação que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

13.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

13.1.5. Após a autorização do setor de licitação, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

13.1.6. O setor de licitação não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA TREZE – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

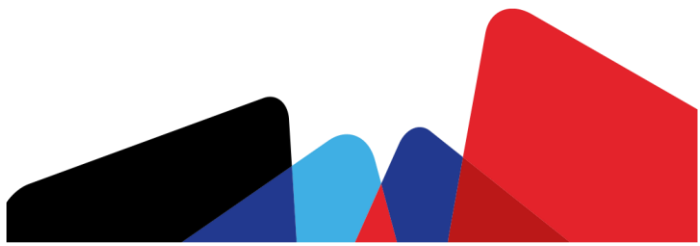
CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Codó, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

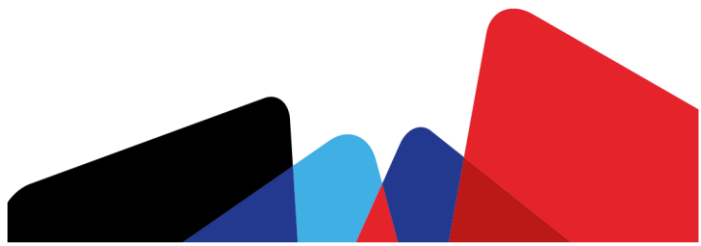




Codó/MA, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A MUNICIPIO DE CODÓ/MA, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

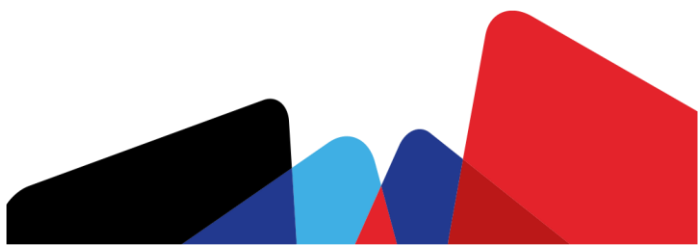
O Município de CODÓ/MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de XXXXXXXX de CODÓ/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, S/N - XXXXXXXXXXXX, CODÓ- MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, Sr., portador do CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- a. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- b. Objeto da contratação:
- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - i. O TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ii. O Edital da Licitação;
 - iii. A Proposta do contratado;
 - iv. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



- b. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- c. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- i. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- a. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

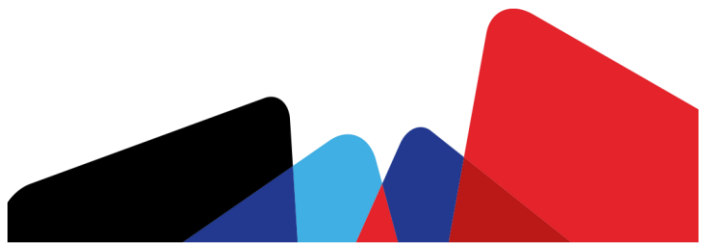
- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a. São obrigações do Contratante:
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE CODÓ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.



l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE CODÓ; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE CODÓ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- a. Fica eleito o Foro da comarca de CODÓ- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CODÓ- MA, de de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ/MA/MA, REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024-SRP**

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, QUE SUAS
PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA
ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS
CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

São Luís, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2026-DPE-MA
(UASG 453747)

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 38.136/2023 (no que couber) e demais normas aplicáveis a realização do Pregão Eletrônico nº 90004/2026-DPE/MA, proc. SEI nº 0000160.110000938.0.2026, visando Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios (café, leite em pó e açúcar). Data Abertura: 05/03/2026, às 9h, horário de Brasília-DF. Local: Portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Contratação, Av. Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, nº 215, Renascença II, São Luís – MA ou pelo e-mail: cpldpe@ma.def.br. O(s) Edital(is) está(ão) disponíveis nos sites: <https://pncp.gov.br/app/editais> e defensoria.ma.def.br/dpema/portallicitacoes. São Luís, 19/02/2026- Anúncio de M. C. Barbosa -CPC/DPE-MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ - MA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/2025. O Município de Codó/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 0523/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, às 08h00min do dia 06 de março de 2026, cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada no Fomento de Parques Infantis e Briquequinhos (Playgrounds), destinados a suprir as necessidades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Codó/MA, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <https://www.portaldecomprasdo.com.br/>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Ferreira Bayma, nº.538, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:30h, pelo e-mail: comprasdo-codo@gmail.com e no site: <https://codo.ma.gov.br/transparencia/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: <https://www.portaldecomprasdo.com.br/>. 20 de janeiro 2026. **Fernanda Raquel Alves de Sousa**, Agente de Contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ Nº 13.995.405/001-66
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Home Page: www.amapa.ma.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026. O Município de Amapá do Maranhão/MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua da Medicina s/nº Centro Amapá do Maranhão/MA, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objetivo Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa (s) Jurídica (s) para o fornecimento de Medicamentos, Material e Insumos Hospitalar, instrumentais e Material e Odontológico, de uso hospitalar para o Sistema Único de Saúde do município de Amapá do Maranhão – MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21. Data de abertura: 10/03/2026 às 09:00 h (Horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site <https://licitaamapama.com.br> assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.amapadomaranhao.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cplamapa@hotmail.com. **Ronaldo Araújo de Sousa** - Secretário Municipal de Saúde. Amapá do Maranhão/MA 19 de fevereiro de 2026.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
ATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2025 – SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – SEDES
OBJETO: Fornecedor de equipamentos (permanentes) e materiais (consumo e permanentes) para atender ao Programa Estadual de Inclusão Socioproductiva Mais Renda, na atividade de mecânico de motos e confeitaria.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – SEDES/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios que norteiam a lei de licitações e contratos administrativos dispostos no art. 5º Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a adequada publicidade dos atos do procedimento licitatório constitui requisito essencial à sua validade dos atos administrativos e do procedimento licitatório, por assegurar a ampla participação de interessados e a transparência do certame;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do aviso de licitação deve observar os meios legais previstos, de modo a garantir efetiva publicidade e amplo conhecimento do certame pelos potenciais licitantes;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, verificou-se que o aviso de licitação não foi publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, exigência prevista no art. 54 § 1º da Lei nº 14.133/2021, restando constatado vício de legalidade o que comprometeu a publicidade exigida pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO que tal irregularidade configura vício insanável, capaz de macular a validade do procedimento licitatório, por restringir o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de anular seus próprios atos quando evadidos de legalidade, conforme art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, com fulcro no art. 71, III da Lei nº 14.133/2021 e em virtude das razões expostas no despacho (nº 012424643) CSL/SEDES e manifestação (nº 012581251) ASSEJUR/SEDES, por vício de legalidade, o procedimento licitatório em epígrafe, em razão da ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, em desacordo com as exigências legais do art.54 § 1º da Lei nº 14.133/2021

Art. 2º Determinar, caso persista o interesse público na contratação, observadas integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a instauração de novo certame.

Art. 3º Determinar a comunicação desta decisão aos interessados e a devida publicação deste ato nos meios oficiais. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 04 de fevereiro de 2026.
LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA
 Subsecretário de Estado de Desenvolvimento Social
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ. 06.115.117/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - SRP

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, com Centro Administrativo situado na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, em Parnarama/MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 235/2026 – GAB/PMP, de 06 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 164/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório mediante especificação:

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, em atendimento às necessidades das suas Secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ADJUDICAÇÃO: Por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23 de fevereiro de 2026, às 09 h e 00 min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de março de 2026, às 09 h e 00 min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06 de março de 2026, às 09 h e 10 min

PLATAFORMA: B2BNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias

ACESSO AO EDITAL: transparencia.parnarama.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/oe, www.tcema.tc.br e www.vobbnnet.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplpmp25@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, situada nesta cidade na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 20 de fevereiro de 2026.
Carla Larissa da Silva Guimarães
 Agente de Contratação da CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ. 06.115.117/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 – PMP - CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, com Centro Administrativo situado na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, em Parnarama/MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 235/2026 – GAB/PMP, de 06 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 164/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório mediante especificação:

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Parnarama -MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital.

MODALIDADE: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ADJUDICAÇÃO: Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de fevereiro de 2026, às 09 h e 00 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de março de 2026, às 14 h e 00 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 de março de 2026, às 14 h e 10 min.

VALOR ESTIMADO: R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais).

FONTE DOS RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE Nº 881492/2025/MCIDADES/CAIXA

PLATAFORMA: B2BNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias

ACESSO AO EDITAL: transparencia.parnarama.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/oe, www.tcema.tc.br e www.vobbnnet.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplpmp25@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, situada nesta cidade na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 20 de fevereiro de 2026.
Carla Larissa da Silva Guimarães
 Agente de Contratação da CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ. 06.115.117/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – PMP - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, com Centro Administrativo situado na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, em Parnarama/MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 235/2026 – GAB/PMP, de 06 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 164/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório mediante especificação:

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Espaço Esportivo no município de Parnarama/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital.

MODALIDADE: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ADJUDICAÇÃO: Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de fevereiro de 2026, às 09 h e 00 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de março de 2026, às 09 h e 10 min.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.492.500,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

FONTE DOS RECURSOS: TERMO DE COMPROMISSO Nº 986674/2025/MESP/CAIXA.

PLATAFORMA: B2BNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias

ACESSO AO EDITAL: transparencia.parnarama.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/oe, www.tcema.tc.br e www.vobbnnet.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplpmp25@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, situada nesta cidade na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 20 de fevereiro de 2026.
Carla Larissa da Silva Guimarães
 Agente de Contratação da CPL/PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ. 06.115.117/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – PMP - CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Estado do Maranhão, com Centro Administrativo situado na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, em Parnarama/MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 235/2026 – GAB/PMP, de 06 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 164/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório mediante especificação:

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação de Vias Rurais no Município de Parnarama -MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico anexo ao edital.

MODALIDADE: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ADJUDICAÇÃO: Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de fevereiro de 2026, às 09 h e 00 min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2026, às 09 h e 00 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18 de março de 2026, às 09 h e 10 min.

VALOR ESTIMADO: R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

FONTE DOS RECURSOS: CONVENIO TRANSFEREGOVBR Nº 978609/2025.

PLATAFORMA: B2BNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias

ACESSO AO EDITAL: transparencia.parnarama.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/oe, www.tcema.tc.br e www.vobbnnet.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplpmp25@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, situada nesta cidade na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 20 de fevereiro de 2026.
Carla Larissa da Silva Guimarães
 Agente de Contratação da CPL/PMP

TJMA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 90.038/2025
Processo nº 26.008/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum e contínuo da categoria de Auxiliar em Saúde Bucal nas Divisões Odontológicas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. **Abertura:** 11/03/2026 às 14:00h (horário de Brasília). Local: <https://www.gov.br/compras-pt-br/>. **Informações:** Coordenadoria de Licitação, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: licitacao@tjma.jus.br; Fone: (98) 2055-2419. São Luís/MA, 19 de fevereiro de 2026. **Allyson Frank Gouveia Costa** – Agente de Contratação TJMA (Uasg 925125).

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
JUCEMG 637

Edital de Leilão 2026/990003 BANCO DO BRASIL torna público que levará a leilão pela maior oferta, respeitando o preço mínimo de venda, constante do anexo I, deste edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra os imóveis relacionados. O leilão se realizará de forma online 16/03/2026 1ª Praça e 23/03/2026 2ª Praça, a partir das 10:00 horas. Informações e edital no site: www.mgl.com.br ou pelo fone: 0800 242 2218.

O IMPARCIAL

O DIGITAL TAMBÉM É O NOSSO NORMAL!

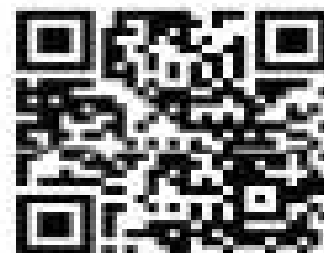
8 MILHÕES DE ACESSOS

oimparcial.com.br

Nosso papel tá on, tá impresso, todo dia

FIQUE A PAR DE TUDO. LEIA O IMPARCIAL.

O melhor e mais diversificado conteúdo de notícias do Estado



ASSINATURA: (98) 99144-5645
COMERCIAL: (98) 99116-1624

oimparcial.com.br

PORTARIA DE Nº 701/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o(a) servidor(a) **FERNANDO SOUSA FALCÃO**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO SENIOR**, lotado(a) na **Secretaria Municipal da Saúde**, desta Prefeitura Municipal de Codó.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Codó – MA, aos 11 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/2025. O Município de Codó/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 0523/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, às 08h00min do dia 06 de março de 2026, cujo objeto é Registro de Preço para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Parques Infantis e Brinquedos (Playgrounds), destinados a suprir as necessidades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Codó/MA, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <https://www.portaldecomprascodoma.com.br/>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Ferreira Bayma, nº.538, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h às 13:30h, pelo e-mail: comprascodoma@gmail.com e no site: <https://codoma.gov.br/transparencia/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: <https://www.portaldecomprascodoma.com.br/>. Fernanda Raquel Alves de Sousa, Agente de Contratação.